

PARECER JURÍDICO ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

Processo Licitatório – PAL nº 0027/2023 Tomada de Preços Nº. 0002/2023

Em análise tão somente à minuta de edital de retificação e anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I e II, que fogem ao escopo do presente parecer.

Ressalto, que verifico que, segundo relatado pelo Presidente da CPL, o Edital de retificação alterou especificamente a descrição do itens licitados, de forma a garantir o caráter competitivo da licitação, assim entendo que podem afetar as propostas das licitantes interessadas no certame, pelo qual opino pela reabertura do prazo do certame.

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração no Edital, não se faz necessária nova análise do Edital, salvo se ocorrer alteração pela i. CPL.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG, 05 de maio de 2023.

Vagner Adriano Ferreira OAB/MG 135.285 Assessor Jurídico